

CONTRATO Nº 142/2024

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE A CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA ATRAVÉS DE "ADRIANO ESTIGADO" QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES-PE E A EMPRESA ADRIANO ESTIGADO PRODUÇOES ARTISTICA LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, *Andreza Estefany da Silva Oliveira*, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA - ME, CNPJ: 43.502.403/0001-41, com endereço na Rua Manoel Borba, nº67 - Centro - Toritama - PE, CEP: 55.125-000, Email: gilcontascontabeis@bol.com.br, Telefone (81) 9991-1909, representada por *Maria Gilvania Pereira Clemente*, inscrita no CPF nº 898.961.734-00, portadora do RG nº 4.649.513 SDS/PE, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto da Inexigibilidade nº 023/2024, consoante consta do Processo de Contratação nº 032/2024, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a contratação artística através de "Adriano Estigado" destinada à realização de 1 (um) show musical em praça pública, durante as Festividades Juninas, no dia 08/06/2024, no Distrito Châ do Junco, em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação nº 032/2024, Inexigibilidade nº 023/2024, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicandose aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 4.2. A atração artística se apresentará no dia 08/06/2024, sábado à noite, a partir de 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos).



4.3. O show musical será realizado em praça pública e terá duração aproximada de 2h00min (duas horas).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. As faturas para liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.
- 6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito bancário, mediante informações indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ I = (TX/100) / 365

Onde:

= Encargos moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

= Valor da parcela em atraso;

L= Indice de compensação financeira:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 1 (um) mês, a contar da data de sua assinatura.

> Rua Dr. Emidio Cavalcanti, nº 97 - Centro - Vertentes-PE CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1040 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 6004/13.392.1303.2.2113 – 3.3.90.39. (338)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 13.1. Compete a CONTRATADA admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.
- 13.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:
- 13.2.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação nº 032/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato:
- 13.2.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.2.3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- 13.2.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- 13.2.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação nº 032/2024, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.
- 13.3. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.
- 13.4. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em



decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:
- 14.1.1. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;
- **14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.
- 14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.
- 14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação nº 032/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

- 16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.
- 16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:
 - 16.2.1, Gestor: Andreza Estefany da Silva Oliveira, CPF: 071.568.904-50;
 - 16.2.2. Fiscal: José Roberto de Lima Ferreira Júnior, CPF: 090.122.004-31.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.
- 17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes PE CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1040 - CNPJ: 10.296.887/0001-60



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 07 de junho de 2024.

PREFEITURA NUNCIPAL DE VERTENTES Andreza Estefony de Silva Oliveira CONTRATANTE

> Esane Balbino Bezerra da Silva CPF 926 214 634-79 TESTEMUNHA-1

ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES ARTISTICA LIDA - ME Mação Gilvania Pereira Ciemente

CONTRATADA

Edilma Ferreira da Silva CPF: 092,685,424-04 TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção Assessor Jurídico GABRE et 31:517